



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD

Secretaria: Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Unidade/Setor/Departamento: Prédios Públicos

Servidor Responsável pela Demanda: Ailton Picolo

E-mail: ailtonpicolo@hotmail.com

Tel.: (43)3623-1429

Data: 17/02/2025

Objeto: Contratação direta de empresa de engenharia elétrica para elaboração de Termo de Referência para instalação de placas de energia fotovoltaica nos prédios públicos do município.

Justificativa da necessidade da contratação: Considerando que o município de Porecatu foi contemplado com recursos do Programa Itaipu Mais que Energia I e que parte do recurso deve ser destinado à geração de energia renovável, a presente contratação tem como objetivo viabilizar os procedimentos iniciais necessários para a instalação de sete (07) usinas fotovoltaicas em prédios públicos municipais. Para isso, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em energia solar, uma vez que o Município não dispõe de servidores com a qualificação técnica adequada para a elaboração dos projetos e do Termo de Referência para a futura licitação das instalações das usinas.

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	IMPULSE	ME MOURA ENG ³	AHR	ENERSOL	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em energia solar fotovoltaica para a realização de estudos, elaboração de termo técnico de referência, assessoramento no processo licitatório e acompanhamento das obras de instalação das usinas solares, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.	SERV	01	R\$39.850,00	R\$35.000,00	R\$41.365,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00

TOTAL R\$30.000,00



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Prazo de entrega/execução: 30 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

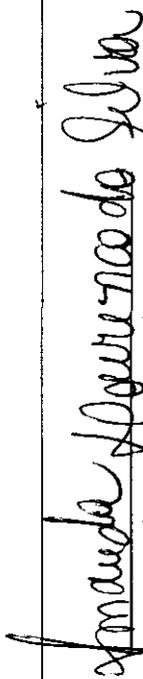
Local(is) e horário da entrega/execução: Prédios Públicos relacionados no TR.

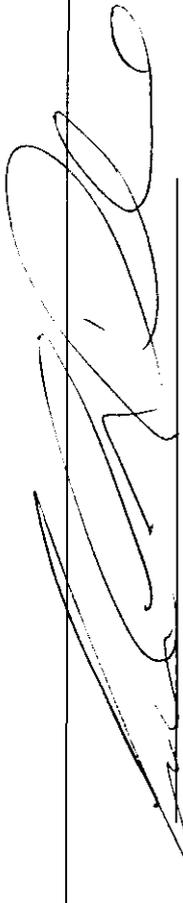
Prazo de garantia: O prazo de garantia será contado a partir da conclusão da prestação do serviço contratado, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso): Lucas José Oliveira Caires Pinheiro

Fiscal(is) indicado(s): Lucas José Oliveira Caires Pinheiro

Gestor indicado ou especificação do setor que realizará as atividades de gestão de contratos: Setor de contratos


Amanda Lourenço da Silva
Responsável pela Pesquisa de Preços Inicial


Lucas José Oliveira Caires Pinheiro
Fiscal do Contrato

Documentos anexos:

PESQUISA DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO

- Contrato
 Ata de Registro de Preços
 Adesão (carona)
 Outro _____

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

- Exercício financeiro (até 31/12)
 06 meses
 12 meses
 Outro: 18 meses ou do término da prestação do serviço a ser contratado segundo Termo de referência

5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO

SIM

NÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

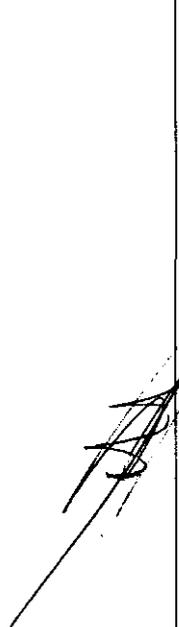
6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: EM ANEXO.

Tipo de recurso: PRÓPRIO ESTADUAL FEDERAL

Condição de pagamento: A partir do dia 12 do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal.

Em, 17/02/2025.


Ailton Pirelo

Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

7. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº ____/2024 determino:

- () A DEVOLUÇÃO da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____
() A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em, 07/03/2025


Agamenon Augusto Araújo Paduan

Prefeito Municipal



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

8. RECEBIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Recebido em: 07/03/2025

Após analisado o documento de formalização de demanda - SD, verificamos:

- que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.
- que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.
- devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____

Franciele Regina de Oliveira

Agente de Contratação da Fase Interna

Portaria nº 112/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 31/01/2025 a 31/01/2025

Nº Processo: ____/2025

Tipo de Cálculo: Menor Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

FONTES: FORNECEDORES

Item	Descrição	Qtd.	Und	FORNECEDOR Nº 01 CNPJ: 59.152.610/0001- 53.	FORNECEDOR Nº 02 CNPJ: 18.604.990/0001- 32	FORNECEDOR Nº 03 CNPJ: 58.212.103/0001- 03	FORNECEDOR Nº 04 CNPJ: 48.145.780/0001- 94	MENOR PREÇO	VALOR FINAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em energia solar fotovoltaica para a realização de estudos, elaboração de termo técnico de referência, assessoramento no processo licitatório e acompanhamento das obras de instalação das usinas solares, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.	01	SERV	R\$39.850,00	R\$35.000,00	R\$41.365,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00
									VALOR TOTAL	R\$30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X
Data:	17/02/2025	


Amanda Lourenço da Silva
Servidor responsável pela pesquisa

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

() SIM
(X) NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: serão considerados inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado e; serão considerados excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado – conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024 – Regulamenta as disposições da Lei 14.133/21.

Justificativa para a metodologia adotada

(X) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:

- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundas da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

Empresas consultadas para formação de preços

Nome	Responderam em:
Empresa A - IMPULSE SUPORTE E ENGENHARIA - CNPJ: 59.152.610/0001-53	31/01/2025
Empresa B - MOURA ENGENHARIA - CNPJ: 18.604.990/0001-32	31/01/2025
Empresa C - AHR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA - CNPJ: 58.212.103/0001-03	31/01/2025
Empresa D - ENERSOL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS- CNPJ: 48.145.780/0001-94	31/01/2025

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior

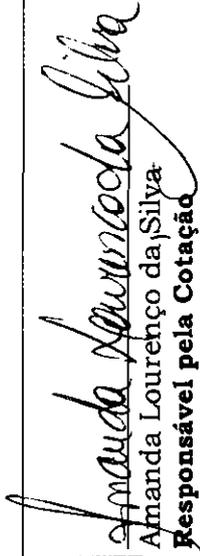
Empresas que habitualmente respondem a pedido de cotação, sediadas localmente e que são especializadas no ramo de atividade economica pertinente do objeto da demanda.

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:

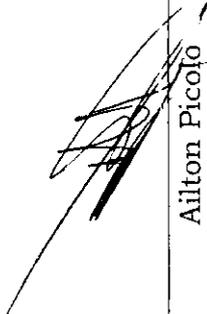
(X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.

() Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):


Amanda Lourenço da Silva
Responsável pela Cotação

Em, 17/02/2025.


Ailton Picoletto

Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ASSESSORAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DAS USINAS SOLARES NO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir e formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da dispensa, conforme artigo 75, da Lei Federal n.14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

III-

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

As razões de escolha do fornecedor dependem da análise combinada de diversos fatores. Obviamente, importa:

- que se trate de empresa ou profissional idôneo;
- que a empresa ou profissional apresente todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação nos termos em que lhe foi exigido e em compatibilidade com a natureza do objeto;
- que a empresa ou profissional não esteja impedido por ter sofrido sanções limitadoras do exercício do direito de contratar com a administração pública, etc.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, embasando o Aviso de Dispensa em questão.

O ramo de atividade da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. A escolha da contratada se deu principalmente pelo preço ofertado para o objeto em questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

COMPROVAÇÃO DO PREÇO DA EMPRESA NO MERCADO

O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando do valor estimado da contratação, assim dispôs:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**”

Bem por isso, **na dispensa**, conforme se nota no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a obrigação de comprovar previamente que os preços estão conforme aos praticados para contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, cabe trazer documentos hábeis a tais constatações. Não sendo viável a apresentação de notas fiscais, este dever fazê-lo por outros meios idôneos.

No caso, foi apresentada Pesquisa de mercado, a pedido de cotação com empresas especializadas no ramo de atividade econômica pertinente do objeto da demanda.

Preambularmente, foi realizada varia tentativas de pesquisa de mercado, para balizamento de preço e elaboração do termo de referência, obteve-se a cotação de preços com quatro (04) possíveis fornecedores, sendo esses do mesmo ramo de atividade da presente contratação, ou seja, contratação do objeto outrora elencado, foram obtidos os valores do referido processo administrativo por seguinte o valor vencedor e a empresa qualificada foi:

Razão Social: ENERSOL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS, inscrita no CNPJ: 48.145.780/0001-94, vencedora do item com o valor total R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas a exigências legais, seja porque, concretamente, estes estão em absoluta harmonia com os preços praticados no mercado em comparação com objetos similares, mostrando-se, inclusive, sob certos aspectos, até mais vantajosos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO no caso em exame.

Fazem parte do processo:

- ETP;
- Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim assumo, pois a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da de legalidade e da moralidade

Porecatu, 17 de fevereiro de 2025.



AILTON PICOLO

Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

PONTOS PARA INSTALAÇÃO DE PLACA SOLAR

1. Ginásio Isaac Jabur – 65 KWP;
2. Quadra da piscina – 65 KWP;
3. Hospital – 40 KWP;
4. Escola Aníbal Khury – 65 KWP;
5. Prefeitura – 65 KWP;
6. CMEI Maria Thereza Spirandelli – 15 KWP;
7. Quadra da Vila Iguaçu – 65 KWP;

INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4120002/2023

INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O MUNICÍPIO DE PORECATU, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MANEJO DE ÁGUA E SOLO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos da entidade binacional ITAIPU, em conformidade com as disposições deste Instrumento de Repasse, ao qual os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MESSIAS ANACLETO ROSA JUNIOR, CPF nº 635.021.869-87, residente e domiciliado à Rua Caracas nº 555, Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3577-P, folha 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3579-P, folha 100, em 29/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, na qualidade de REPRESENTANTE de ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção, Paraguai, na Avenida España, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PORECATU, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO LUIZ ANDRADE, CPF nº 004.411.199-13, residente e domiciliado à rua Ver Henrique B Vidal nº 48, Porecatu/PR, CEP 86160-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I – OBJETO DO INSTRUMENTO DE REPASSE**

Implementação das ações/atividades selecionadas por Itaipu, conforme o Plano de Ações que integra este instrumento.

II – DESCRIÇÃO FINANCEIRA

- Recursos do Repasse por ITAIPU: R\$ 1.519.817,78 (um milhão quinhentos e dezenove mil oitocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 168.868,64 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.688.686,42 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
- Conta vinculada do CONTRATADO: agência nº 1148, conta nº 006.00071072-2.

III – PRAZOS

- Vigência Contratual: 36 meses.
- Encerramento do Instrumento de Repasse: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou conclusão da execução da atividade, o que ocorrer primeiro.
- Arquivamento: serão mantidos nos arquivos do CONTRATADO pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

IV – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária Estado do Paraná.

V-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Barão do Rio Branco, 344 - CEP 86160-000 - Porecatu - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Rio de Janeiro, 339, Centro, CEP 86010-919, Londrina/PR.

V-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: planejamento@porecatu.pr.gov.br; pmp@onda.com.br; engenhariaporecatu@gmail.com; fabioluizandrade@uol.com.br; pmpcontabil@onda.com.br; tecaires@yahoo.com.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovid@caixa.gov.br.

Pelo presente documento, as partes nominadas no Instrumento de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE AÇÕES

1 – O Plano de Ações aprovado pela Itaipu é parte integrante do presente Instrumento de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A documentação técnica das atividades selecionadas deve ser apresentada à CONTRATANTE nos prazos previstos no cronograma físico/financeiro aprovado no Plano de Ações.

1.2 – O descumprimento dos prazos pode acarretar na aplicação do previsto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução das atividades do Instrumento de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar a compatibilidade da documentação técnica com os projetos selecionados;
- II. Celebrar o Instrumento de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira da atividade;
- IV. Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, em conta vinculada sob bloqueio, observado o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento;
- V. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VI. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, a ITAIPU, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VII. Verificar a documentação do resultado do processo licitatório apresentado pelo CONTRATADO, conforme previsto no Processo de Seleção;
- VIII. Aferir a execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- IX. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- X. Notificar previamente o CONTRATADO, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução da atividade do instrumento;
- XI. Receber e analisar os documentos comprobatórios do Encerramento do Instrumento de Repasse apresentados pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação Encerramento do Instrumento de Repasse no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos;
- XII. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar a emissão do termo de encerramento do contrato;
- XIII. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATADO, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATADO, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATADO sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Instrumento de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os

- recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Definir o regime de execução da atividade do Instrumento de Repasse como indireto, exceto para as atividades de terraços e recuperação de nascentes que poderão ser executadas de forma direta como contrapartida física, sem o repasse de recursos financeiros;
 - III. Respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU conforme CLÁUSULA SEXTA;
 - IV. Elaborar os anteprojetos ou os projetos técnicos e apresentar toda documentação técnica necessária à execução do objeto pactuado neste instrumento, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, observando o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - V. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução da atividade pactuado no Instrumento de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART ou RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
 - VI. Apresentar à CONTRATANTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
 - VII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e o objeto pactuado neste instrumento, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - VIII. Selecionar as áreas de intervenção em conformidade com as localizações informadas no momento da seleção, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
 - IX. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, nos termos da Lei de Licitações vigente;
 - X. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XI. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
 - XII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Instrumento de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
 - XIII. Comprovar a boa e regular aplicação da totalidade dos recursos transferidos pela CONTRATANTE e da contrapartida do CONTRATADO, destinados à consecução das atividades no prazo fixado neste Instrumento de Repasse;
 - XIV. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da atividade contratado;
 - XVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação dos recursos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Instrumento de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

- XVII. Afixar placas e adesivos indicativos das obras/equipamentos, conforme orientações constantes no processo de seleção de ITAIPU;
- XVIII. Iniciar o procedimento licitatório observando o cronograma, conforme o objeto pactuado neste instrumento;
- XIX. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo CONTRATADO ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Instrumento de Repasse, não sendo transferida à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade a este título;
- XX. Responsabilizar-se por prejuízos causados pelo CONTRATADO ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste instrumento e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- XXI. Refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Ações;
- XXII. Não utilizar os recursos recebidos da CONTRATANTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ações e neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XXIII. Propiciar, no local de realização da atividade, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar supervisões;
- XXIV. Cumprir, na execução das atividades deste instrumento, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade junto ao órgão ambiental competente;
- XXV. Restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados ao CONTRATADO, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Repasse;
- XXVI. Transferir, mediante iniciativa de ITAIPU, os recursos financeiros originalmente destinados, o saldo de recursos não utilizados e os rendimentos de aplicação financeira deste contrato para contas vinculadas a outros contratos de mesma titularidade ou de titularidade de outros MUNICIPIOS;
- XXVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Instrumento de Repasse pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação, por ITAIPU, do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- XXVIII. Realizar as despesas para execução das atividades deste Instrumento de Repasse, expresso no Plano de Ações, dentro da vigência deste instrumento;
- XXIX. Fazer constar no CTEF a obrigação das empresas contratadas, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número deste Instrumento de Repasse e a fonte dos recursos financeiros;
- XXX. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XXXI. Tomar outras providências necessárias à boa execução das atividades do Instrumento de Repasse;
- XXXII. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o modelo de placas definido por ITAIPU;

- XXXIII. Fazer citação de destaque à ITAIPU em qualquer divulgação/publicidade do objeto contratado;
- XXXIV. Utilizar dos sistemas informatizados disponibilizados por ITAIPU para registro fotográfico, documentos fiscais, relatórios, boletins e demais documentos e procedimentos relacionados aos Instrumentos de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços.

3.2 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, poderão ser aportados novos recursos de contrapartida pelo CONTRATADO.

3.3 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar superior ao necessário para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, deve ser realizado o reequilíbrio financeiro do contrato, respeitando a contrapartida mínima do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE

4 – O CONTRATADO manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução das atividades deste Instrumento de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização da verificação do resultado do processo licitatório pela CONTRATANTE.

4.2 – Eventual execução das atividades realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – As obras devem iniciar dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da autorização para início da atividade pela CONTRATANTE.

4.4 – Obras e/ou serviços a serem executados com contrapartida física do CONTRATADO podem ser iniciados assim que assinado o Instrumento de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5 – A execução das atividades será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO

5.1 – No acompanhamento da execução das atividades serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Processo de Seleção;
 - II. A compatibilidade entre a execução das atividades, o que foi estabelecido no Plano de Ações, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
 - III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO em sistema disponibilizado por ITAIPU;
 - IV. O cumprimento das atividades do Plano de Ações nas condições estabelecidas;
 - V. A conformidade financeira.
- 5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, encaminhará a ITAIPU para as devidas providências.
- 5.4 – A disponibilização dos recursos financeiros na conta vinculada da CONTRATADA ocorrerá após assinatura do Instrumento de Repasse e será realizada sob bloqueio.
- 5.5 – O desbloqueio de recursos ocorrerá na periodicidade mensal, mediante apresentação da documentação constante na CLÁUSULA SEXTA.
- 5.6 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no sistema de ITAIPU a documentação referente a cada desbloqueio.
- 5.7 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.
- 5.8 – A aferição da execução das atividades será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Ações, conforme os marcos estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Marcos de vistoria por Instrumento de Repasse

	IR até R\$750 mil	IR de R\$750 mil até R\$1,5 milhões	IR de R\$1,5 até R\$5 milhões	IR acima de R\$5 milhões
Número de vistorias	Acompanhamento (vistoria) do serviço na etapa de 100% da execução financeira (conclusão); ou seja, 1 vistoria in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço nas etapas de 50% e 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 2 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada etapa de 33% de execução financeira, ou seja, 3 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada 20% de avanço da execução financeira, ou seja, 5 vistorias in loco.

- 5.9 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Instrumento de Repasse firmados pelos seus antecessores.
- 5.10 – O desbloqueio dos recursos financeiros será suspenso total ou parcialmente no caso de inadimplemento do CONTRATADO com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento.
- 5.11 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demais irregularidades constatadas, implicará a suspensão dos desbloqueios dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Ações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

6.1 – Antes da realização de cada desbloqueio, o CONTRATADO apresentará, no sistema fornecido por ITAIPU, os documentos detalhados nos subitens a seguir.

6.1.1 – Autorização de Desbloqueio, contendo:

- O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- O nº do Instrumento de Repasse a que se refere o pagamento a ser realizado;
- A atividade do Plano de Ações relativa ao pagamento;
- Informações das notas fiscais ou documentos equivalentes;
- Dados bancários do fornecedor/prestador de serviços para a realização do pagamento.

6.1.2 – Cópia das notas fiscais ou equivalentes, observando as seguintes disposições:

- Ser referentes as despesas compatíveis com as atividades previstas no Plano de Ações e realizadas no período de vigência do Instrumento de Repasse;
- Ser emitidas pelo fornecedor contratado, em nome e CNPJ do CONTRATADO;
- Corresponder ao valor solicitado para desbloqueio.

6.1.3 – A documentação fiscal deve ser apresentada acompanhada da “Declaração de Correspondência de Recursos e Despesas” do CONTRATADO, atestando que os comprovantes fiscais correspondem a execução do objeto e utilização exclusiva dos recursos do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.4 – Quando a atividade for contratação de obras/empreendimentos, também devem ser apresentados:

- Boletim de medição;
- Relatório Resumo do Empreendimento;
- Evidências físicas por meio de registro(s) fotográfico(s);
- Termo de Responsabilidade do uso do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de geração fotovoltaica para o último desbloqueio.

6.1.5 – Quando a atividade for aquisição de equipamentos, também devem ser apresentados:

- Termo de Responsabilidade do uso, funcionamento e guarda do equipamento, conforme modelo definido no Programa;
- Evidências físicas da entrega por meio de registro fotográfico, com destaque da comunicação visual do Programa, conforme modelo definido no Programa.

6.1.6 – Quando a atividade for elaboração de planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise da CONTRATANTE.

6.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, informados pelo CONTRATADO na solicitação do desbloqueio.

6.3 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item III das CONDIÇÕES GERAIS.

6.4 – No caso de recursos financeiros destinados ao pagamento de obras/empreendimentos, a última parcela dos recursos ficará condicionada à vistoria final in loco para constatação da execução da atividade, ou seja, após a entrega da obra.

6.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal.

6.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta.

6.5.2 – Desde que autorizado pela ITAIPU, os rendimentos de aplicação financeira e eventuais saldos financeiros poderão ser utilizados para a execução de novas atividades ou ampliação das já existentes, após pagamento de tarifa extraordinária, conforme CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA QUINTA.

6.5.3 – O saldo de recursos repassados e os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas que não tenham sido aplicados devem ser devolvidos a ITAIPU ao final da execução das atividades contratadas, considerando o previsto no inciso XXVI do item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA, devendo constar no termo Encerramento do Instrumento de Repasse.

6.5.4 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução das atividades contratuais, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

6.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à ITAIPU, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição.

6.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 6.6, a CONTRATANTE solicitará à agência da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta indicada por ITAIPU.

6.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os recursos transferidos referentes à atividade, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente à atividade pactuada neste instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente a atividade pactuada neste instrumento;
- c) Quando não for apresentada documentação comprobatória de boa e regular aplicação dos recursos;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 6.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento celebrado.

6.7.1 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que a atividade for executada parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta indicada por ITAIPU.

6.7.2 – Para aplicação do item 6.7.1, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

6.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos a ITAIPU, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência e a data de efetivo crédito do montante devido na conta de ITAIPU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7 – Os bens remanescentes decorrentes do Instrumento de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

8 – ITAIPU é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Ações.

8.1 – Sempre que julgar conveniente, a ITAIPU pode solicitar à CONTRATANTE informações referentes as contas vinculadas, bem como poderá promover visitas *in loco* nos projetos com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Instrumento de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

9 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Instrumento de Repasse e a especificação da despesa.

9.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número deste Instrumento de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Instrumento de Repasse.

9.1.1 – O CONTRATADO deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO DE REPASSE

10 – O Encerramento do Instrumento de Repasse consiste na etapa de comprovação de que os recursos previstos neste instrumento tiveram boa e regular aplicação, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes no Plano de Ações.

10.1 – A documentação deve ser inserida no sistema fornecido por ITAIPU.

10.2 – No encerramento do Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar o Relatório de Conclusão do Objeto, contendo as justificativas de cumprimento parcial ou não cumprimento do objeto, quando for o caso e o Termo de Aceitação Definitiva no caso de obras de engenharia, conforme modelo definido para o Programa.

10.3 – Findo o presente Instrumento de Repasse, observado o fiel cumprimento das atividades e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais adquiridos, construídos e/ou produzidos serão revertidos ao CONTRATADO.

10.4 – A CONTRATANTE fará o acompanhamento da execução deste instrumento, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à correta aplicação dos recursos, e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

10.5 – Quando a entrega do relatório de conclusão do objeto pelo CONTRATADO não ocorrer no prazo fixado ou caso seja identificada inconsistência na documentação apresentada, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação/regularização, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

10.6 – Caso o CONTRATADO não apresente o relatório ou regularize as pendências apresentadas, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE comunicará a ITAIPU, para adoção das medidas necessárias.

10.6.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, o CONTRATADO deve apresentar à CONTRATANTE e inserir no sistema de ITAIPU, documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

10.7 – Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, não será celebrado o termo de encerramento do instrumento de repasse, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

11 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO nos seguintes casos em que esse der causa:

Tabela 2 – Serviços Extraordinários

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS		TARIFA	VALOR MÍNIMO
ANÁLISE TÉCNICA		1,60%	14.900,00
VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO		0,40%	2.000,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EXTRAORDINÁRIA	ADITIVO	R\$ 2.100,00	-
	PARECER DE REPROGRAMAÇÃO	1,60%	8.000,00
VISTÓRIAS TÉCNICAS EXTRAORDINÁRIAS		R\$ 6.900,00	-

11.1 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS/EQUIPAMENTOS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

12 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido por ITAIPU, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no

prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos.

12.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Instrumento de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação de ITAIPU, bem como o objeto de aplicação dos recursos.

12.2 – Para as atividades que envolvam aquisição de equipamentos, com exceção de materiais de consumo, compreendidas pelos abastecedores comunitários, distribuidores de dejetos, cisternas, triturador de galhos, biodigestor – pequeno porte entre outros a identificação da parceria se dará por meio da adesivagem contendo os logos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item III das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo, a ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14 – O Instrumento de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

14.1 – Constitui motivo para rescisão do Instrumento de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ações;
- II. Não apresentação das prestações de contas parciais/final, no prazo estabelecido;
- III. Não aprovação do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- IV. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- V. O descumprimento dos prazos para apresentação da documentação técnica, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15 – O presente Instrumento de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias do término da vigência, a qual será apreciada pela ITAIPU.

15.1 – A alteração contratual referente ao valor do Instrumento de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, não sendo condicionante para o desbloqueio dos recursos.

15.2 – Nos casos em que for admitida a redução ou exclusão de atividades, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo:

- a. não represente prejuízo à funcionalidade da atividade pactuada;
- b. haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c. o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização da atividade, quando couber;

d. o novo Plano de Ações seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

15.3 – As adequações no Plano de Ações de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do Instrumento de Repasse, poderão ser realizadas por um Relatório justificado do CONTRATADO com a aprovação de ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

15.4 – As tarifas de formalização do Aditivo e dos eventuais serviços que sejam necessários para execução das atividades incluídas serão de responsabilidade do CONTRATADO,

exceto nos casos demandados por ITAIPU.

15.5 – Havendo necessidade de reprogramação deste Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar a documentação técnica à CONTRATANTE que, após a análise, emitirá o Parecer de Reprogramação a ser submetido à ITAIPU para aceite ou rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesas a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- III. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- IX. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17 – O CONTRATADO deve estar ciente de que poderá ser suspenso seu acesso aos recursos de ITAIPU, por período de 12 a 60 meses, conforme Tabela 3, nos seguintes casos:

- a. A divulgação/publicidade das atividades contratadas sem a devida citação de destaque de ITAIPU, conforme estabelecido no Manual de Identidade Visual do Programa, disponível no endereço eletrônico: <https://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/manual-de-utilizacao-da-logomarca>;
- b. Inexecução e/ou cumprimento parcial do(s) objeto(s) estabelecido(s) no Instrumento de Repasse;
- c. Inexecução e/ou descumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento de Repasse;
- d. Falha ao reportar e/ou realizar o devido registro das ações exigidas nas obrigações de integridade;
- e. Irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos.

Tabela 3 - Prazos de Penalidades

OCORRÊNCIA	PRAZOS (MESES)	PENALIDADE
a - b	12	SUSPENSÃO NO ACESSO AOS RECURSOS DA ITAIPU
c - d	24	
e	60	

17.1 – Caso sejam verificadas irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos para execução das atividades que compõem o instrumento de repasse durante a vigência, além da suspensão no acesso aos recursos, o CONTRATANTE deve devolver à ITAIPU a totalidade dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Instrumento de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Instrumento serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no sistema de ITAIPU ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item V-A e V-B das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

19 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes



Instrumento de Repasse

deste Instrumento de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item IV das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

FABIO LUIZ

ANDRADE:0044111

9913

Assinado de forma digital por

FABIO LUIZ

ANDRADE:00441119913

Dados: 2023.11.30 14:32:25 -03'00'

Assinatura da CONTRATANTE

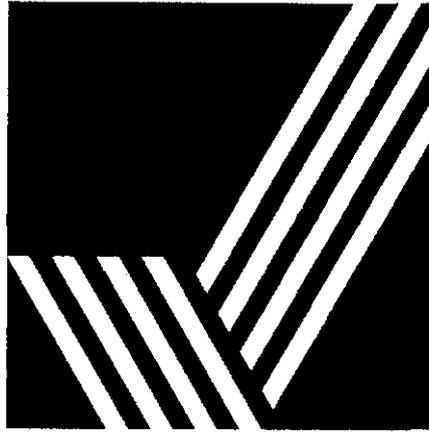
Nome: MESSIAS ANACLETO ROSA JUNIOR

CPF: 635.021.869-87

Assinatura do CONTRATADO

Nome: FÁBIO LUIZ ANDRADE

CPF: 004.411.199-13



IMPULSE

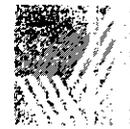
SUORTE E ENGENHARIA

ORÇAMENTO DE TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO: Prefeitura Municipal de Porecatu/PR

ENDEREÇO: Rua Governador Paulo Pimentel, 618

DATA: 31/01/2025



IMPULSE
SUPPORTO E ENGENHARIA

A Impulse é uma empresa especializada em desenvolvimento de projetos e laudos para sistemas de energia solar, com foco em qualidade e precisão nos dados.

Existimos para que todos os projetos de energia solar sejam desenvolvidos com a maior qualidade possível.

Estamos gratos por participar desta cotação.

Lucas Heckler Piedade

Eng. Eletricista

Contato: (43) 9 88642999

Englucasheckler@gmail.com

	ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO • Consultoria, laudos e perícias - Projetos elétricos de AT, BT e SPDA; • Projeto Hidráulico, Esgoto, Estrutural, Arquitetônico e Execução de obras; • Projeto de Prevenção de Incêndio - Planejamento, orçamento e licitação.	DATA 31.01.2025	REVISÃO 01
	ORMENTO	FOLHA 1	PAGINAS 1

Londrina-Pr, 31 de janeiro de 2025.

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU-PR
 Rua Governador Paulo Pimentel, 618 – Centro.
 Porecatu – PR

A/C
Dra. Amanda

Prezado:

Em atendimento a vossa solicitação, venho por meio desta, apresentar a nossa proposta para a elaboração do termo técnico de referência, assessoramento no processo licitatório e acompanhamento das obras para a instalação de usinas solares

1. *Orçamento de serviços especializados de Engenharia para a realização de estudos e elaboração do termo técnico de referência;*
2. *assessoramento no processo licitatório e acompanhamento das obras para a instalação de 7 (sete) usinas solares.*
3. *ART de Responsabilidade Técnica CREA.*

DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a realização dos serviços acima propostos o valor percentual fica estabelecido da seguinte forma:

- *Valor dos serviços..... R\$ 35.000,00*

Validade da Proposta: 20 dias corridos

Sem mais para o momento, agradeço o convite para apresentar a minha proposta de trabalho, fico no aguardo de sua resposta e coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos no fone 43-9.9977-0041 -TIM– Fixo, subscrevo-me.

Atenciosamente;

JOCIMAR DE
 MOURA DA
 SILVA:82006563904

Assinado de forma digital
 por JOCIMAR DE MOURA
 DA SILVA:82006563904
 Dados: 2025.01.31 11:59:52
 -03'00'

MOURA ENGENHARIA CNPJ: 18.604.990/0001-32 FONE: 43 3321-2952 / 43 99977-0041 TIM RUA ALONSO DE OJEDA, 50 CEP: 86.036-230 / LONDRINA –PR	Jocimar de Moura da Silva Engº Eletricista, Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho CREA/PR 113.006/D
---	---



AHR

SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

ORÇAMENTO
PARA TERMO DE
REFERÊNCIA

4. ORÇAMENTO

Para o desenvolvimento do termo de referência com os dados apresentados no índice 3, será cobrado o valor de:

R\$ 41.365,00 (Quarenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

5. FINALIZAÇÃO

Esta proposta tem validade de 30 dias.

A AHR agradece a oportunidade de concorrer neste processo licitatório. Qualquer dúvida poderá ser tratada nos contatos:

- (43) 9 9626-7019

- contato@ahrengenharia.com.br



À
Prefeitura Municipal de Porecatu PR
Rua Governador Paulo Pimentel, 618 - Centro
Porecatu-PR, Brasil
A/C Dra. Amanda

REFERÊNCIA: ORÇAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DO TERMO TÉCNICO DE REFERÊNCIA, ACESSORAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PARA A INSTALAÇÃO DE USINAS SOLARES.

Prezada Senhora:

Venho por meio deste apresentar o orçamento de serviços especializados de Engenharia para a realização de estudos e elaboração do termo técnico de referência, assessoramento no processo licitatório e acompanhamento das obras para a instalação de 7 (sete) usinas solares.

DA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome: ENERSOL Soluções Energéticas.

CNPJ: 48.145.780/0001-94

Endereço: Rua Pará Nº 1531 – sala 802 – Centro - CEP 86.020-400 – Londrina PR

Responsável: Sr. Danilo da Silva Pereira

DO ORÇAMENTO:

Os valores dos serviços acima descritos ficarão em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Forma de pagamento a definir.

DA VALIDADE:

A presente proposta tem validade de 20 dias corridos.

Sem mais para o momento, agradeço o convite para apresentar a nossa proposta de trabalho, fico no aguardo de sua resposta e coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos no fone (43) 3338-0131 ou no e-mail enersol@gmail.com, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ENERSOL SOLUCOES
ENERGETICAS
LTDA:48145780000194

Assinado de forma digital por
ENERSOL SOLUCOES ENERGETICAS
LTDA:48145780000194
Dados: 2025.01.31 15:27:46 -03'00'

DANILO DA SILVA PEREIRA
CPF 031.423.179-02
Sócio proprietário



CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/2025

DISPENSA Nº: 11/2025

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 17 de fevereiro de 2025.

AILTON PICOLO

Secretário de Urbanismo, Obras e Viação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação direta de empresa de engenharia elétrica para elaboração de Termo de Referência para instalação de placas de energia fotovoltaica nos prédios públicos do município.

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda (Ata de Registro de Preços), se autorizada a contratação, será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 07 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Urbanismo

Função: 154510160 – Urbanismo

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.026 – Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços der Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 504 Royalties e Outras Compensações Financeiras

Desdobramento: 3.3.90.39.2305 – **1073 Desdobramento da Despesa**

Despesa Principal: 3.3.90.39 - **92**

Porecatu, 10 de fevereiro de 2025.

BENEDITO REIS DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
BENEDITO REIS DE OLIVEIRA
CAIRES:69394504915
CAIRES:69394504915
Dados: 2025.02.10 16:16:00
03'00"

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056452/O

*Revisado por
10.02.2025
Caires*

Nr. da Reserva de Saldo: 00017

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 07 SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO Cod.Reduzido
Unidade: 02 DIVISAO DE URBANISMO 92
Dotacao: 154510160.2.026.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	591.000,00
Valor Reservado	R\$	35.455,00
Saldo Atual	R\$	555.545,00

ENERGIA FOTOVOLTAICA - TERM. REF.

Porecatu-Pr; 04.02.25

KM PEDRÃO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 48.145.780/0001-94
NIRE 41211054104
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL

KALINA MANSANO PEDRÃO, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Bela Vista do Paraíso/PR, nascida em 16/09/1991, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.680.165-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 087.428.929-70 e portadora da CNH nº. 06503257367/DETRAN/PR data de validade até 28/06/2034, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, 100, apto 604, Torre 13, Gleba Fazenda Palhano – CEP 86055-645, única sócia da sociedade limitada unipessoal denominada **KM PEDRAO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.145.780/0001-94, na cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, 100, apto 604, Torre 13, Gleba Fazenda Palhano – CEP 86055-645, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41211054104 em 30/09/2022, resolve, por este instrumento, consolidar o contrato social da sociedade, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SAÍDA E INGRESSO DE SÓCIOS

A sócia **KALINA MANSANO PEDRÃO**, que possui na sociedade 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, retira-se da sociedade, cede e transfere, por compra e venda, a totalidade de suas quotas, ao sócio ingressante **DANILO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade de Paraguaçu Paulista/SP, nascido em 06/05/1980, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.798.395-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.423.179-02 e portador da CNH nº. 00594653779/DETRAN /PR data de validade até 16/03/2033, residente e domiciliado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Avenida Roberto Conceição, 692, apto 401, Bloco 01, São José – CEP 86192-550, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

KM PEDRÃO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 48.145.780/0001-94
NIRE 41211054104
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL

Parágrafo Primeiro: O sócio cedente dá a sociedade, a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas ora alienadas, nada tendo a ser reivindicado em qualquer época ou ocasião.

Parágrafo Segundo: A sociedade e o sócio declaram em favor do sócio cedente a inexistência de qualquer obrigação patrimonial, ou pessoal, relativamente às quotas cedidas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: **Parágrafo Terceiro:** O sócio cedente e o sócio cessionário declaram estar plenamente cientes da situação econômica e financeira da sociedade. O sócio cedente assume a responsabilidade por todas as obrigações e eventuais dívidas, incluindo as de natureza tributária, contributiva, civil, trabalhista e previdenciária, independentemente de terem sido lançadas pela autoridade competente ou contabilizadas, até a data da presente cessão de quotas.

Parágrafo Quarto: O sócio cedente e o sócio cessionário convencionam que a transferência envolve todo o ativo e passivo, constituído ou em constituição, pelo que nenhum tem do outro direito de reclamar por eventuais lucros não distribuídos, reserva de capital, ou outro benefício, com pagamento do preço a quitação operar-se plena, geral e irrevogável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO

O nome empresarial da sociedade que é **KM PEDRÃO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, passa a ser **ENERSOL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE SOCIAL

O endereço da sede da empresa passa a ser na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Pará, 1531, Sala 802, Centro - CEP 86020-400.

KM PEDRÃO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 48.145.780/0001-94
NIRE 41211054104
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa passa a ser a exploração do ramo de prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica, serviços de engenharia elétrica e comércio varejista de material elétrico.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo da sociedade, não alcançadas por este ato instrumento, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO

À vista das alterações promovidas por este instrumento, consolida-se o contrato social da sociedade, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

ENERSOL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA.

CNPJ/MF nº 48.145.780/0001-94

NIRE 41211054104

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

DANILO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade de Paraguaçu Paulista/SP, nascido em 06/05/1980, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.798.395-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.423.179-02 e portador da CNH nº. 00594653779/DETRAN/PR data de validade até 16/03/2033, residente e domiciliado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Avenida Roberto Conceição, 692, apto 401, Bloco 01, São José – CEP 86192-550, único sócio da sociedade limitada unipessoal denominada **ENERSOL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF

KM PEDRÃO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 48.145.780/0001-94
NIRE 41211054104
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL

sob nº 48.145.780/0001-94, na cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Pará, 1531, Sala 802, Centro – CEP 86020-400, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41211054104 em 30/09/2022, resolve, por este instrumento, consolidar o contrato social da sociedade, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **ENERSOL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Pará, 1531, Sala 802, Centro - CEP 86020-400.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa passa a ser a exploração do ramo de prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica, serviços de engenharia elétrica e comércio varejista de material elétrico.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Paraná em 01/09/2022.

KM PEDRÃO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 48.145.780/0001-94
NIRE 41211054104
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social. Fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **DANILO DA SILVA PEREIRA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e

KM PEDRÃO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 48.145.780/0001-94
NIRE 41211054104
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL

passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

O sócio único administrador, poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**KM PEDRÃO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 48.145.780/0001-94
NIRE 41211054104**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:

O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a. Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b. O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

KM PEDRÃO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 48.145.780/0001-94
NIRE 41211054104
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em via única.

Londrina/PR, 12 de setembro de 2024.

Kalina Mansano Pedrão

Danilo Da Silva Pereira

Rosemeire Zinatto
Advogada OAB 106574



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENERSOL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03142317902	DANILO DA SILVA PEREIRA
08742892970	KALINA MANSANO PEDRAO
80826016987	ROSEMEIRE ZINATTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2024 16:29 SOB Nº 20246625376.
PROTOCOLO: 246625376 DE 20/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413519999. CNPJ DA SEDE: 48145780000194.
NIRE: 41211054104. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/09/2024.
ENERSOL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ENERSOL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA NIRE : 41211054104 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2501085012		
NIRE (Sede) 41211054104		CNPJ 46.145.780/0001-94		Data de Ato Constitutivo 30/09/2022	Início de Atividade 01/09/2022
Endereço Completo Rua PARA, Nº 1531, SALA 802, CENTRO - Londrina/PR - CEP 86020-400					
Objeto Social PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO.					
Capital Social R\$ 1.000,00 (mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 1.000,00 (mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome DANILO DA SILVA PEREIRA	CPF/CNPJ 031.423.179-02	Participação no capital R\$ 1.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome DANILO DA SILVA PEREIRA		CPF 031.423.179-02		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento				Situação	
Data 20/09/2024	Número 20246625376	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA	Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/03/2025, às 16:51:40 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacilpr.gov.br>, com o código ACSFQHE3.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.145.780/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENERSOL SOLUCOES ENERGETICAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PARA	NÚMERO 1531	COMPLEMENTO SALA 802
-----------------------------	-----------------------	--------------------------------

CEP 86.020-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENGTECHSOLAR@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 3338-0131
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/10/2024 às 10:22:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENERSOL SOLUCOES ENERGETICAS LTDA
CNPJ: 48.145.780/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:33:29 do dia 14/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2025.

Código de controle da certidão: **A60A.5BC0.809A.7FFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.145.780/0001-94
Razão Social: ENERSOL SOLUCOES ENERGETICAS LTDA
Endereço: R PARA 1531 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031714456398091713

Informação obtida em 19/03/2025 11:13:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036265860-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.145.780/0001-94**
Nome: **ENERSOL SOLUCOES ENERGETICAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 6370323 / 2025

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

ENERSOL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA
CPF/CNPJ: 48.145.780/0001-94

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 14 de março de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
6Ww#hS0Kz0Yk

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENERSOL SOLUCOES ENERGETICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.145.780/0001-94
Certidão n°: 14941150/2025
Expedição: 13/03/2025, às 16:16:04
Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERSOL SOLUCOES ENERGETICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.145.780/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

ENERSOL SOLUCOES ENERGETICAS LTDA

CNPJ 48.145.780/0001-94

LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.

CUSTAS: R\$ 42,95

Lei 21.868/2023 - Tab XVI - 141 VRC x 0,277 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=1C526B59A42EA03538C4D57896B7975>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

**O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 13 de Marco de 2025.**

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF : 727.061.809-78

Dados: 2025-03-14 17:37:27

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo Nº. PRP2492704517

Inscrição Municipal: 3181383

S.F.A. 255121

Razão Social: ENERSOL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 48.145.780/0001-94

Atividades (CNAE): 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Município: Londrina Endereço: RUA PARA, 1531, SALA 802, CENTRO

CEP: 86020400

Área do Estabelecimento: 75.31

Local e data: Londrina, sexta, 20 de setembro de 2024

Validade: sábado, 19 de setembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação

Alvará Provisório (médio risco) - válido por 24 (vinte e quatro) meses, até o dia 19/09/2026 para apresentar os documentos exigidos pelas atividades desenvolvidas pela empresa (verificar consulta prévia atualizada) conforme decreto vigente. A área utilizada excedente à do lote será aceita nos casos em que houver mais de 1 (um) pavimento ou quando informada na Consulta Prévia a utilização de lote(s) contíguo(s), ficando sujeito a anulação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para os casos diversos destes mencionados. Exercício dos cnae(s) F432150000; G461849900; M711200000; M711970400; P854140000 (assinalado(S) como não sendo exercido(s) no local), liberado no local somente como escritório administrativo, ficando proibido o estoque/guarda/armazenamento de mercadorias, materiais, produtos, equipamentos e/ou maquinários no local, bem como, carga e descarga de produtos e/ou mercadorias no local.

Código de Autenticidade: **FKL2DFRY**

"DISPENSADO CARIMBO E ASSINATURA, CONFORME ART. 20 DO DECRETO 1167/2020."

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa ENERSOL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA com sede à Rua PARA, Nº 1531, SALA 802, CENTRO - Londrina/PR - CEP 86020-400, inscrita no CNPJ nº 48.145.780/0001-94 representada nesta ocasião por seu sócio: DANILO DA SILVA PEREIRA, CPF 031.423.179-02, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o(a) Sr.(a) Lucas Heckler Piedade, Sá brasileiro(a), RG nº 12.524.078-0 CPF nº 114.504.419-04, com título Profissional Engenheiro Eletricista Crea-PR n.º 217866/D, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como:

Responsável Técnico

Quadro Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por: 1 ANO, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 02 hora diária;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado serão de R\$ 1.600,00 mensais.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Londrina/PR.;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Cianorte/PR, 19 de março de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANILO DA SILVA PEREIRA

Data: 19/03/2025 14:20:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCAS HECKLER PIEDADE

Data: 19/03/2025 13:55:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratado



1. Responsável Técnico

LUCAS HECKLER PIEDADE

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

CNP: 1722256311

Carteira: PR-217866/D

2. Contratante

KM PEDRAO ENERGIA SOLAR LTDA

RUA PARA, 1531

SALA 802 CENTRO - LONDRINA/PR 86020-400

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

CNPJ: 48.145.780/0001-94

Registro: 82017

3. Vínculo contratual

Unidade administrativa: **SALA COMERCIAL**

RUA PARA, 1531

SALA 802 CENTRO - LONDRINA/PR 86020-400

Data de Início: 19/03/2025

Previsão de término:

Tipo de vínculo: Prestador de serviço

Identificação do cargo/função: Engenheiro

4. Atividade Técnica

Desempenho de cargo, Desempenho de função técnica

Quantidade

Unidade

02:00

H/D

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Serei o responsável técnico pela elaboração e execução de projetos de Sistemas Fotovoltaicos

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HECKLER PIEDADE, registro Crea-PR PR-217866/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha na data 19/03/2025 e hora 14h00.

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

KM PEDRAO ENERGIA SOLAR LTDA - CNPJ: 48.145.780/0001-94

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 103,03





DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 20/2025.

Dispensa nº: 11/2025.

Portarias/Normativos – LINK DE NORMATIVOS:

PORTARIAS/NORMATIVOS/

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO.

- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO.

- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO.

- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO.

- ✓

- ✓ **Links dos normativos do município:**

- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://www.porecatu.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/D-E-C-R-E-T-O-No-9.pdf>

- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://www.porecatu.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/D-E-C-R-E-T-O-No-16.pdf>

- ✓

- ✓ **Da Legislação aplicável:**

- ✓ **Lei 14133/21-** <https://www.porecatu.pr.gov.br/elementor-pagina-22742/>

- ✓ **LC 123/06 -** <https://www.porecatu.pr.gov.br/lei-complementar-123-2006-2/>

- ✓ **LGPD -** <https://www.porecatu.pr.gov.br/lei-lgpd-lei-geral-de-protecao-dados/>

- ✓



PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

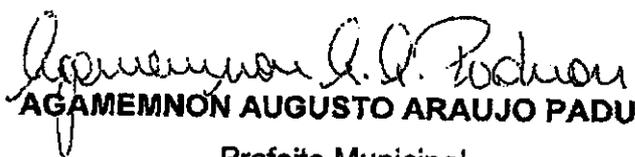
I – FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMENON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

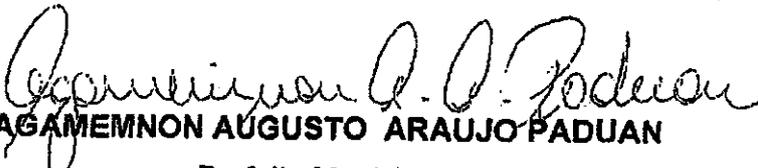
Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

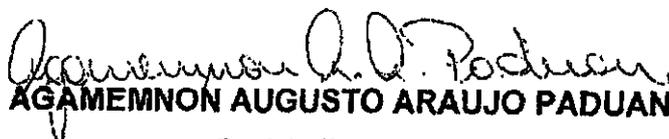
Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 092/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E



		DESPORTO
GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
ADRIANA FELICIANO DOS SANTOS		SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
LUCAS JOSÉ OLIVEIRA CAIRES PINHEIRO	2119-7/2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS JOSÉ OLIVEIRA CAIRES PINHEIRO	2119-7/2	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE



		URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes ,os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.



- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
- g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.

Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria 087/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria 334/2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27.02.2025).

Agamemnon Augusto Araujo Paduan

Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.
Responsável pela Demanda:	AILTON PICOLO
Objeto:	CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ASSESSORAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DAS USINAS SOLARES NO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 - regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.2. Das contratações anteriores:

O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios pela secretaria demandante, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.



3.3 Da forma de contratação:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de, Dispensa de Licitação por Compra Direta, pelo fato de ser compra de baixo valor.

A dispensa de licitação permite que o órgão público realize uma contratação direta sem a necessidade de realizar um processo formal de licitação, isso acontece quando a licitação é inviável ou desnecessária para a contratação.

As situações em que a dispensa de licitação pode ocorrer são definidas no art. 75º da Lei 14.133/21 e incluem: contratações com baixo valor, casos de emergência, calamidade pública, guerra, quando houver inviabilidade de competição, entre vários outros.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

Contratação com **itens exclusivos** para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

Itens: 1.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.7.1. Não se aplica, pois trata-se de contratação direta sob dispensa de licitação, nos termos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020;

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada no serviço de Elaboração de Projeto para a instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico



conectado à rede elétrica, prevendo a instalação de módulos fotovoltaicos nos telhados dos prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Porecatu Paraná pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

A preocupação com o meio ambiente e seus recursos é cada vez mais presente nas diretrizes da administração pública, considerando um cenário de escassez de recursos naturais a medida em que as populações aumentam. Assim, a utilização de energia solar como alternativa sustentável vai de encontro com ações que demonstram a preocupação da administração pública com o meio ambiente e seus recursos.

Visando uma administração mais sustentável e eficiente, a implantação do sistema de energia solar fotovoltaica se mostra uma importante alternativa na produção de energia limpa e na redução dos custos da administração pública municipal. Ressalta-se ainda que a implantação do sistema fotovoltaico, possibilitará que a matriz energética consumida ocorra de forma sustentável/renovável.

Adicionalmente, a administração municipal enfrenta uma carência de profissionais habilitados em seu quadro técnico, notadamente a ausência de um engenheiro civil para a elaboração dos projetos em questão, o projeto elaborado servirá de base para a instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaico em parceria com o **PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA**.

A contratação da empresa para a elaboração dos projetos de engenharia é uma medida imperativa para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos nos convênios e para promover o desenvolvimento e a melhoria da infraestrutura do município de Porecatu/PR, sempre em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Por fim, respeitada o princípio da isonomia, a contratação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços fornecidos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

A contratação é necessária para atender limites de gastos do Município, adotar medidas para redução dos valores a serem gastos com o consumo de energia elétrica e reduzir o impacto local sobre o meio ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1 Prazo de entrega/execução: 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: A contratada compromete-se a fornecer os serviços, conforme demandado pela Secretaria solicitante, os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

	IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL	Média Carga Mensal (KW)
1.	GINASIO DE ESPORTES ISAAC JABUR - "MACACÃO".	65
2.	QUADRA DA PISCINA PÚBLICA MUNICIPAL "MARIA DAS CANDEIAS DA SILVA".	65
3.	HOSPITAL MUNICIPAL DR. EGAS PENTEADO IZIQUE	40
4.	ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL KHURY NETO E M EF	65
5.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU-PR	65
6.	CMEI MARIA THEREZA SPIRANDELLI	15
7.	QUADRA DA VILA IGUAÇÚ	65

6.1.3. Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor: Lucas José Oliveira Caires Pinheiro, o recebimento dos serviços serão realizados mediante termo ou atesto no anverso da nota fiscal verificadas todas as condições e exigências acordadas previamente com a proposta da empresa e o termo contratual.

6.1.4. Prazo e forma de garantia: Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). A empresa deverá ofertar os serviços respeitando as discriminações contidas na Solicitação da Demanda, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicáveis à espécie.

O município reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes serem substituídos ou complementados, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.



ESTADO DO PARANÁ

6.1.5. Prazo de vigência da contratação: 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.6. Análise da vantajosidade da contratação por período plurianual:

A presente contratação evidencia vantagem na vigência plurianual, considerando, dentre outros, que o objeto é de natureza continuada e a formalização de novos processos a cada novo período oneraria os custos com retrabalho; Ademais, a vantagem pode consistir em economia processual e também em menor preço em razão do interesse do contratado na permanência da realização do objeto, e, cumpridas as formalidades a cada aniversário da contratação (pela verificação da existência de dotação orçamentária e pela verificação de que o preço permanece o mesmo praticado no mercado), estará assegurada a permanência da vantajosidade por toda a vigência da contratação.

6.1.7. Outros Requisitos exigidos para contratação:

Para a prestação dos serviços pretendidos o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital, de forma satisfatória.

6.1.8. TEM A PARTE CONTRATADA AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

a) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas neste TR e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DO PARANÁ

- e) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- g) Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- h) Respeitar os prazos indicados formalmente pela contratante para cada trabalho realizado.
- i) homologação do Projeto Aprovado pela COPEL;
- j) Operação e manutenção do sistema (preventiva e/ou corretiva) durante os 12 (doze) meses subsequentes da data do termo de entrega e início da operação do sistema;

6.1.9. TEM A PARTE CONTRATANTE AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- e) Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital. São eles: Certificações do profissional responsável técnico pela instalação das placas solares: certificado NR35 para trabalho em altura; e diploma na área de engenharia reconhecido pelo CREA;
- f) Certificações das Placas Solares: certificação do INMETRO; e certificado segundo os padrões estabelecidos na IEC 61215;



ESTADO DO PARANÁ

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, ELABORAÇÃO DE TERMO TÉCNICO DE REFERÊNCIA, ASSESSORAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DAS USINAS SOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	01

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

8.1.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, constatou-se a existência de pelo menos quatro empresas especializadas em elaboração de projetos de engenharia que podem atender aos requisitos do objeto da presente contratação. Essas empresas foram identificadas por meio da solicitação e análise de orçamentos, bem como de consulta a registros de serviços prestados e reputação no mercado.

Todas as cotações constam no processo.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, ELABORAÇÃO DE TERMO TÉCNICO DE REFERÊNCIA, ASSESSORAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DAS USINAS SOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	01	R\$30.000,00	R\$30.000,00
TOTAL					R\$30.000,00

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Considerando a dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei de Licitações (Lei nº 14.133), sem a possibilidade de competição e seguindo as justificativas apresentadas anteriormente, a estimativa do valor da contratação será baseada no menor valor obtido na pesquisa de mercado realizada.

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência leva em consideração o menor valor encontrado dentre os orçamentos coletados durante a pesquisa de mercado. Essa pesquisa contemplou diferentes empresas especializadas em elaboração de projetos de engenharia, garantindo a obtenção de uma estimativa realista e alinhada com as práticas de mercado, de modo a garantir a transparência e a adequação do valor estimado.

Assim, o valor da contratação será definido com base no menor valor encontrado durante a pesquisa de mercado, assegurando a obtenção do melhor custo-benefício para a administração municipal de Porecatu/PR.



10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento não se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação escopo no critério de Dispensa de Licitação “**Compra Direta**”.

10.2. A contratação será realizada em apenas um lote, não havendo a necessidade de divisão, visto que a contratada deverá cumprir todas as exigências descritas no anexo. O contratado, deverá fornecer o produto ao Município conforme as solicitações autorizadas pelos órgãos competentes, sem incorrer em custos adicionais para a Municipalidade. Além do valor especificado para o objeto na licitação, a contratada deve cumprir todas as especificações estabelecidas no ETP e TR, sem impor quaisquer encargos extras, como impostos, seguros ou outros custos necessários, sem gerar custos adicionais para o Município.

A elaboração de projetos de engenharia requer uma abordagem integrada e coordenada, na qual cada etapa está interligada e dependente da anterior. Dividir essa atividade em partes distintas poderia acarretar perda de sinergia e dificuldades na comunicação e coordenação entre os diferentes prestadores de serviço.

Além disso, parcelar a contratação poderia gerar complexidades adicionais na gestão do contrato e na definição de responsabilidades entre os diversos prestadores de serviço, aumentando o risco de atrasos e conflitos na execução dos trabalhos.

Portanto, optar pelo não parcelamento da solução é a abordagem mais coerente e eficaz, pois permite uma execução integrada e harmoniosa dos serviços de elaboração de projetos de engenharia, assegurando a qualidade e a eficiência na entrega dos resultados para a administração municipal de Porecatu/PR.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se contratar a elaboração dos projetos de engenharia descritos nesta solução com o melhor custo-benefício possível, garantindo qualidade técnica que atenda os objetivos estabelecidos de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4120002/2023 entre o Município de Porecatu/PR e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia.

Os resultados esperados incluem

1. Elaboração de Projetos de Qualidade: Os projetos de engenharia devem ser elaborados com precisão e expertise técnica, garantindo sua adequação às normas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

técnicas e legislação aplicável, bem como às necessidades específicas do município de Porecatu/PR.

2. Atendimento aos Prazos Estabelecidos: É fundamental que a empresa contratada cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos nos termos dos convênios, garantindo a entrega dos projetos dentro dos prazos previstos e evitando possíveis penalidades por atrasos.

3. Eficiência na Comunicação e na Prestação de Serviços: Espera-se uma comunicação eficiente e transparente entre a empresa contratada e a administração municipal, visando garantir o alinhamento de expectativas e a resolução ágil de eventuais questões durante a elaboração dos projetos.

4. Resultados Alinhados com o Interesse Público: Os projetos de engenharia devem contribuir para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da infraestrutura do município de Salto do Lontra, promovendo o bem-estar da população e atendendo às demandas prioritárias identificadas pela administração municipal.

Portanto, os resultados pretendidos visam garantir a obtenção de projetos de engenharia de qualidade, entregues dentro dos prazos estabelecidos e alinhados com as necessidades e prioridades da administração municipal, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

13. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que consiste na elaboração de projetos de engenharia, não são previstos impactos ambientais relevantes. Esses serviços são predominantemente de cunho técnico e intelectual, não envolvendo atividades que gerem diretamente alterações no meio ambiente.

No entanto, é fundamental que a empresa contratada atenda aos critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental, conforme abordado no tópico 6 deste ETP. Isso inclui o cumprimento de normas e regulamentos ambientais, a adoção de práticas



ESTADO DO PARANÁ

sustentáveis durante a execução dos projetos e a minimização de eventuais impactos negativos no meio ambiente.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação dos serviços de elaboração de projetos de engenharia podem ser mitigados por meio da adoção de medidas adequadas de controle e monitoramento ambiental, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente e a promoção da sustentabilidade em todas as etapas do processo.

14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1. O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano básico de fiscalização, transcrito no item posterior:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS (AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS fiscais/comissão de contratação, agente de contratação/interno ou externo etc.)
Contratar empresa sem qualificação técnica para fornecer com qualidade os serviços prestados	Exigir <u>atestado de capacidade técnica</u> que comprove que a empresa presta esses serviços similares para a Administração Pública. ACAO A SER INSERIDA NO TERMO DE REFERENCIA.
Erro na estimativa de custos por parte da Contratada	EDITAL deve prever visita técnica e CONTRATO deve prever que todos os SERVICOS são obrigação da Contratada, dentro do preço ofertado.
Atraso da operação	Equipe qualificada, fiscalização do MUNICIPIO, sanções contratuais.
Rescisão do CONTRATO	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem

Nesse contexto, é de grande importância garantir que medidas preventivas e de contingência relacionadas aos riscos sejam aplicadas em todas as etapas do processo de contratação. Essa abordagem é de extrema relevância para reduzir a probabilidade de ocorrência desses riscos e para assegurar a eficácia e o êxito do processo de contratação. Portanto, torna-se essencial a contratação de uma empresa com profissionais qualificados e comprometidos em cumprir todas as exigências descritas nesta demanda.



ESTADO DO PARANÁ

15. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

16. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu/PR, 10 de março de 2025.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Pentead
Matrícula nº 1737-8

17. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu/PR, 10 de março de 2025.

AILTON PICOLO
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 11/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ASSESSORAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DAS USINAS SOLARES NO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE TERMO TÉCNICO DE REFERÊNCIA, ASSESSORAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DAS USINAS SOLARES,	SERVIÇO	01	R\$30.000,00	R\$30.000,00



ESTADO DO PARANÁ

CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONDIÇÕES ESTABELECIDAS TERMO DE REFERÊNCIA.	E NO				
TOTAL					R\$30.000,00

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. 1.3. Critério de julgamento adotado será “menor preço”.

1.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação “**Compra Direta**”, pelo fato de ser compra de baixo valor.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020;

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada no serviço de Elaboração de Projeto para a instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico conectado à rede elétrica, prevendo a instalação de módulos fotovoltaicos nos telhados dos prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Porecatu Paraná pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

A preocupação com o meio ambiente e seus recursos é cada vez mais presente nas diretrizes da administração pública, considerando um cenário de escassez de recursos naturais a medida em que as populações aumentam. Assim, a utilização de energia solar como alternativa sustentável vai de encontro com ações que demonstram a preocupação da administração pública com o meio ambiente e seus recursos.

Visando uma administração mais sustentável e eficiente, a implantação do sistema de energia solar fotovoltaica se mostra uma importante alternativa na produção de energia limpa e na redução dos custos da administração pública municipal. Ressalta-se ainda que a implantação do sistema fotovoltaico, possibilitará que a matriz energética consumida ocorra de forma sustentável/renovável.



O projeto elaborado servirá de base para a instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaico em parceria com o **PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA**.

Por fim, respeitada o princípio da isonomia, a contratação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços fornecidos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação da empresa especializada em elaboração de projetos de engenharia se configura como a solução mais adequada para atender às necessidades da administração municipal de Porecatu/PR, visando à consecução dos objetivos estabelecidos de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4120002/2023 entre o Município de Porecatu/PR e a Caixa Economica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia.

Esta solução engloba os seguintes elementos essenciais:

1. Atendimento Integral das Demandas: A empresa contratada será responsável por elaborar os projetos de engenharia requerido pelo convênio, abrangendo desde estudos preliminares até a elaboração dos projetos executivos, garantindo a completa adequação às necessidades e especificidades de cada obra ou ação prevista no convênio.

2. Qualidade Técnica e Conformidade Legal: A solução escolhida assegura a qualidade técnica do projeto, garantindo sua conformidade com as normas técnicas e legislação aplicável, o que é fundamental para a segurança e eficácia das futuras obras e intervenções.

3. Cumprimento de Prazos: A empresa contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no termo do convênio, garantindo a entrega do projeto dentro dos prazos previstos e evitando possíveis penalidades por atrasos.

4. Foco no Interesse Público: A solução visa prioritariamente atender aos interesses da comunidade de Porecatu/PR, proporcionando melhorias na infraestrutura e no desenvolvimento local, conforme preconizado no convênio firmado com órgãos governamentais.

5. Viabilidade Operacional e Administrativa: A contratação da empresa especializada se mostra viável operacionalmente, uma vez que a administração municipal não dispõe de engenheiro civil em seu quadro técnico e possui um prazo exíguo para a elaboração do projeto. Além disso, a dispensa de licitação,



ESTADO DO PARANÁ

embasada no art. 75, inciso I, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133), agiliza o processo de contratação, possibilitando o início imediato dos trabalhos.

Portanto, a contratação da empresa especializada em elaboração de projetos de engenharia representa a solução mais completa e eficaz para garantir o êxito na execução do convênio e promover o desenvolvimento sustentável do município de Porecatu/PR, sempre em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

4.2.1. Prazo de entrega/execução: 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2.2. Local(is) e horário(s) da entrega: A contratada compromete-se a fornecer os serviços, conforme demandado pela Secretaria solicitante

4.2.3. Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidor Lucas José Oliveira Caires Pinheiro, o recebimento dos serviços serão realizados mediante termo ou atesto no anverso da nota fiscal verificadas todas as condições e exigências acordadas previamente com a proposta da empresa e o termo contratual.

4.2.4. Prazo e forma de garantia: Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). A empresa deverá ofertar os serviços respeitando as discriminações contidas na Solicitação da Demanda, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicáveis à espécie.

O município reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes serem substituídos ou complementados, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.2.5. Prazo de vigência da contratação: 18 (dezoito) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

4.2.6. Para atender à necessidade de elaboração dos projetos de engenharia referentes Instrumento de Repasse nº 4120002/2023 entre o Município de Porecatu/PR e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia, os seguintes requisitos serão exigidos:

Experiência Comprovada: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na elaboração de projetos de engenharia, preferencialmente em obras de infraestrutura pública.

Qualificação Profissional: Os profissionais responsáveis pela elaboração do projeto devem possuir formação e registro profissional compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, com destaque para engenheiros civis devidamente habilitados.

Capacidade Técnica: Será exigido atestado de capacidade técnica expedido por ente público ou empresa privada, comprovando a aptidão da empresa para executar serviços de elaboração de projetos de engenharia em conformidade com as normas técnicas e legislação aplicável.

Cumprimento de Prazos: A empresa contratada deverá demonstrar capacidade para cumprir os prazos estabelecidos nos termos dos convênios, garantindo a entrega do projeto dentro dos prazos determinados.

Compromisso com a Qualidade: A qualidade do projeto é de extrema importância. A empresa contratada deve demonstrar compromisso com a excelência técnica e a precisão na elaboração dos documentos, garantindo a segurança e eficiência das futuras obras.

Comunicação Eficiente: É fundamental que a empresa contratada mantenha uma comunicação eficiente e transparente com a administração municipal de Porecatu/PR, garantindo o alinhamento de expectativas e a resolução ágil de eventuais questões durante a elaboração dos projetos.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso o servidor Lucas José Oliveira Caires Pinheiro, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO PARANÁ

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação terá vigência de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

8.2. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:



ESTADO DO PARANÁ

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da dispensa de licitação;
- d) descrição do objeto/serviço prestado.
- e)

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.6.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

8.6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados;
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou



ESTADO DO PARANÁ

c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a. Conclusão do projeto e complementares.
- b. Aprovação do ministério convenio ou órgão fiscalizador ou equivalente.
- c. Ajuste do projeto caso apontado pelo convenio órgão fiscalizador ou equivalente.

Não será realizado pagamento caso o licitante não conclua o projeto em tempo conforme previsto em cada convênio e/ou caso o projeto não seja aprovado por erro grosseiro sem que haja tempo para correção.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. Conforme apurado na fase de cotação prévia, o menor preço para execução do objeto pretendido foi estimado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme valor unitário referencial discriminado em SD e ETP (anexos a este documento), que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



ESTADO DO PARANÁ

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 - Divisão de Urbanismo

Função: 154510160 - Urbanismo

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.026 - Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J.

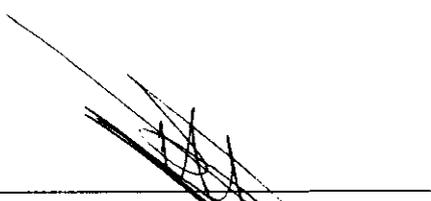
Fonte de Recurso: 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras

Desdobramento: 3.3.90.39.2305 - 1073 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 92

Porecatu-PR, 12 de março de 2025.

Elaborado e Aprovado por:



AILTON PICOLO
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 20/2025

Dispensa nº 11/2025

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) ETP

(X) TR

Tendo em vista que:

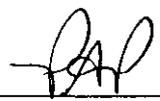
(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

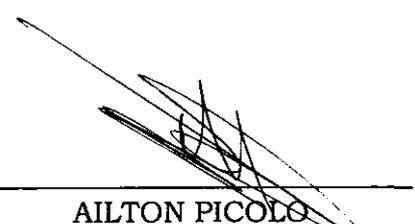
Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 12/03/2025.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025


Ailton Picolo
Secretário de Urbanismo, Obras e Viação.



PARECER JURÍDICO 029/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024. QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, ASSESSORAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS E INSTALAÇÕES DAS USINAS SOLARES. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, que tem por objeto a contratação direta de empresa de engenharia elétrica para a elaboração do termo de referência, assessoramento no processo licitatório e acompanhamento das obras e instalações das usinas solares.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

2.1 DO PARECER JURÍDICO. ART. 53 DA LEI 14.133/2023.

Importa asseverar que compete a este setor da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos às questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A Procuradora incumbida do ato analisará somente as questões relativas à legalidade da minuta do edital de dispensa de licitação

P



e da minuta do contrato¹, advertindo que todo procedimento licitatório deverá observar a legislação aplicável, não lhe competindo consideração alguma acerca do mérito da contratação em análise e da discricionariedade da Administração ao traçar os parâmetros da aquisição entendidos como necessários, em especial, a formação do(s) lote(s) e item(s), os valores estimados e a forma para a respectiva execução, por exemplo.

Portanto, enquanto o jurídico pode e deve atuar na validação dos procedimentos legais, a escolha de realizar ou não a contratação ficará a critério do gestor, considerando as particularidades e necessidades específicas do município no momento.

Por fim, vale lembrar que as manifestações desta Procuradoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico desde que apresentadas as devidas justificativas e fundamentações.

Feitas as considerações iniciais, passa-se a análise das minutas de edital e de contrato.

2.2- Quanto a qualificação dos servidores

Caso os servidores responsáveis pelo planejamento e elaboração de documentos essenciais como, ETP, TR e Editais não tenham a formação adequada, indica-se a realização da Série "NLL 2023 - Nova Lei de Licitações"

Caso os fiscais não possuam formação em licitações e contratos, recomenda-se a realização dos cursos da Série "GFCA 2021 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 2021" da Escola da Gestão Pública do TCE PR (EGP) do TCE PR.

Todos estes cursos são gratuitos e estão disponíveis no formato EAD, no endereço eletrônico "<https://egp.tce.pr.gov.br>" e são de

1 Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

2



curta duração, possuem conhecimento aprofundado em diversos pontos e são suficientes para a maioria dos casos. Cada etapa concluída gera um certificado.

No caso dos Agentes de Contratação/Pregoeiros, recomenda-se que tenham curso de formação específico. Indica-se no caso, o Curso de Formação de Agentes de Contratação do SEBRAE/PR Também gratuito e no formato EAD, o curso poderá ser consultado no link: <https://trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilhas/trilha/agente-de-contratacao-basico>.

2.3. DA FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece quais elementos devem ser cumpridos nos autos do processo de contratação pública. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a

R



Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

h



VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Sobre o estudo técnico preliminar – ETP, conforme se depreende do art. 18, §2º, acima, são obrigatórios os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, quais sejam:

- a) Descrição da necessidade da contratação;
- b) Estimativas das quantidades para a contratação;
- c) Estimativa do valor da contratação;
- d) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Tais elementos obrigatórios constam do ETP do presente certame.

Vale ressaltar que não estão presentes nos autos informações sobre o “Plano Anual de Contratações”, que, apesar de não serem obrigatórios para a realização do presente certame, é totalmente aconselhável a sua elaboração para fins de melhor planejamento, a eficiência e boa gestão orçamentária.

A propósito, na NLLC, o plano anual de contratações está previsto no art. 12, in verbis:

A



Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...] VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A cláusula contratual de matriz de risco, que implica na distribuição antecipada entre as partes contratantes da responsabilidade pelos eventuais ônus financeiros resultantes de situações futuras e incertas - isto é, os riscos que possam surgir após a apresentação da proposta na licitação - e estabelece as bases para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, encontra respaldo no artigo 22 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Este dispositivo prevê que o edital pode incluir uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, sendo obrigatória sua adoção nos casos de contratações de obras e serviços de grande envergadura ou quando são empregados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Portanto, é possível concluir que a fase preparatória do certame está em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela NLLC. No entanto, é essencial observar as orientações jurídicas mencionadas neste contexto.

DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

2.3 QUANTO A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A legislação de contratações públicas exige que o orçamento estimativo seja detalhado em planilhas, abrangendo unidades de fornecimento, quantidade e custo de cada item. Esse detalhamento deve ser proporcional ao objeto contratado e determinado pela unidade responsável. Tanto quem elabora o orçamento quanto o fornecedor devem estar cientes de todas as condições que afetam o preço. A proposta do licitante parte sempre de valores integrais.

Portanto, a cotação deve incluir várias informações, e é recomendável que a proposta do fornecedor englobe todos os custos relacionados ao produto ou serviço.

Sobre a pesquisa de preços, o art. 23 da Lei 14.133/2021 define o “valor estimado” a ser considerado na contratação, a partir dos seguintes critérios:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

f



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No âmbito desta Municipalidade, a pesquisa de preços foi regulamentada através do Decreto Municipal nº 123/2019, dispondo em seu art. 2º os requisitos mínimos para a sua materialização, in verbis:

Art. 2º Serão utilizadas as seguintes referências para formação de preços:

I – Preços praticados pela própria Administração.

II – Preços praticados por outros órgãos públicos.

III – Cotações junto às empresas do setor que comercializam o produto.

IV – Orçamentos obtidos na internet, desde que em sítios de amplo acesso e da própria empresa; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados; ferramentas que disponibilizem preços a partir de notas fiscais; tabelas setoriais e/ou outras referências passíveis de registro no processo.

As



V – Preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração.

§1º - Quando existentes, os preços praticados pela própria Administração serão considerados como uma das referências de preço.

§2º - As referências de preço deverão contemplar, sempre que possível, a realidade local e/ou regional.

§3º - Os parâmetros previstos neste artigo serão utilizados de forma combinada, observando-se, além do disposto no §1º, os incisos II a V em ordem crescente.

§4º - As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo (site específico, número de ata/contrato, etc.)

Depreende-se da documentação apresentada que os requisitos constantes da lei e do regulamento para apuração da média de preço foram atendidos .

2.4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO (PRESENCIAL)

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do bem a ser adquirido, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso

A



concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ;

Considerando, ainda, que o Decreto 12.373/24 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso I para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

É crucial ressaltar que sempre que a Administração decidir não utilizar a dispensa de licitação eletrônica, deve apresentar justificativa fundamentada, em consonância com o princípio da motivação. Contudo, tal justificativa não foi fornecida de forma adequada.

Nesse contexto, sugere-se a utilização do pregão na modalidade eletrônica, popularmente conhecido como "preguinho".

2.5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

A Administração é incumbida de realizar o parcelamento do objeto em itens ou lotes, quando a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, visando assegurar a ampla participação dos licitantes. Nesse sentido, as exigências relativas à habilitação devem ser proporcionais ao parcelamento realizado.

Depreende-se, portanto, que a adoção do critério de julgamento é adequada.

2.6. DA APLICABILIDADE DA LEI 123/2006 (ME E EPP).

O art. 48, incisos I, II e III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, apresenta três modalidades de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, verbis:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

1



III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ainda regulamenta situações em que não há aplicabilidade da exclusividade em questão:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Em se tratando de processo licitatório com TRATAMENTO DIFERENCIADO para ME e EPP, conclui-se pela observância dos ditames da LC nº 123/2006 e legislação Municipal vigente.

2.7. DA MINUTA DO EDITAL

O Art. 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital de licitação deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No presente caso, a minuta do Edital satisfaz os requisitos acima elencados, tendo satisfatoriamente apresentado informações sobre: modalidade licitatória, sessão pública, definição do objeto, exigências para participação, proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e

impugnação ao edital, sanções administrativas e disposições gerais. Ademais o edital está devidamente acompanhado do Termo de Referência, da minuta do contrato e de outros anexos.

2.8. DA MINUTA DO CONTRATO

R



Primeiramente, cumpre esclarecer que o art. 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelecem quais as suas cláusulas necessárias em todo contrato:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

2



XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

A respeito disso, tem-se que a minuta do contrato administrativo abrange as referidas cláusulas necessárias e essenciais.

2.9. DOS APONTAMENTOS GERAIS CABÍVEIS

- Seguindo o ideário da Nova Lei de Licitações e dos Decretos regulamentadores feitos no âmbito do Município, os atos da Dispensa Eletrônica devem ser publicados como se uma licitação fosse (como já dito, no caso das dispensas com base nos incisos I e II do artigo 75 a NLCC obriga a divulgação antes e depois da decisão). (NÃO UTILIZAR A FORMA PRESENCIAL SEM JUSTIFICATIVA)
- Caso se opte pela utilização da dispensa na forma presencial, todos os atos deverão ser gravados em áudio e vídeo, e as respectivas mídias deverão ser anexadas ao processo.
- O § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas pelo valor devem, preferencialmente, ter aviso divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, de forma a convocar os particulares que atuam no ramo do objeto a apresentar propostas
- O gestor, de forma prudente, deve considerar como regra a pretensão de divulgar e, decidindo não dar publicidade prévia, justificar porque não o fez e esclarecer a razão de escolha da proposta mais vantajosa. No novo cenário dessa legislação, as motivações devem merecer crédito (até prova em contrário).
- A publicação prévia à pretensão da dispensa, repetindo, que não é obrigatória (mas preferencial aos olhos da Lei), serve a dois pontos: publicidade e facilitar a escolha de proposta vantajosa ao interesse público.
- Atente-se para a vedação imposta pelo artigo 14 da NLCC como forma de garantir a moralidade e impessoalidade na pretensa contratação.

l



- Certifique-se de que a compra direta não incorrerá em fracionamento de despesa.
- Certifique-se de que até o final do processo serão cumpridas todas as etapas expostas neste tópico.

3 . DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, e desde que observadas todas as recomendações constantes deste parecer, OPINAMOS pela viabilidade da CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no artigo 75,I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo e fundamentação.

É o Parecer. SMJ.

Porecatu, 20 de março de 2025

Lielto Valerio Padovan
OAB-PR 57.286
Procurador Municipal



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/2025

DISPENSA Nº 11/2025

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DA DISPENSA DA LICITAÇÃO, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA A PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ENCAMINHE-SE PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

PORECATU, 20 DE MARÇO DE 2025.

FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 20/2025.

Dispensa de Licitação nº 11/2025.

Objeto: Contratação direta de empresa de engenharia elétrica para elaboração de Termo de Referência para instalação de placas de energia fotovoltaica nos prédios públicos do município de Porecatu.

Fundamento Legal: art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 11/2025, materializada nos autos, para contratação da **ENERSON SOLUCOES ENERGETICAS LTDA**, CNPJ: 48.145.780/0001-94 Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 07 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Urbanismo

Função: 1544510160 - Urbanismo

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.026 Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

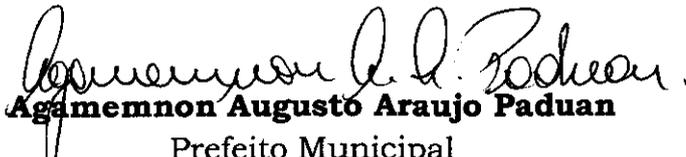
Fonte de Recurso: 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras

Desdobramento: 3.3.90.2305 – 1073 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 92

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 20 de março de 2025.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

Artigo 3º – Divulgue-se e publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de março de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:D0920F00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 283 DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ- RUDISNEY GIMENES FILHO, no uso das atribuições legais e conforme **Lei Municipal nº 2647 de 28 de fevereiro de 2025.**

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder **Gratificação de Função** a servidora estatutária a Sra. **KATIA DOMINGUES LOPES RAIMUNDO - MATRÍCULA 142811- FISCAL MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia**, conforme lei acima especificada.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Artigo 3º – Divulgue-se e publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de março de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:FE57AC76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 284 DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º-Designar o(a) servidor(a) **MAIKOL NASCIMENTO DO AMARANTE**, servidor estatutário para assumir a **SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, a partir de **01 de março de 2025.**

Artigo 2º – O servidor nomeado opta pelos vencimentos correspondentes ao cargo em comissão.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 4º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de março de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:09C2E647

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 285 DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no Edital do **Concurso Público nº001/2024 e Edital de Convocação nº. 045/2025 e Protocolo nº 7.354/2025.**

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o candidato aprovado pelo **Concurso Público nº. 001/2024** para o cargo abaixo relacionado, na respectiva função que atendeu todos os requisitos para investidura no cargo, na ordem de classificação e na forma da legislação aplicável:

CARGO:PSICOLOGO

NOME: JOANA SCHENATZ TRAUTWEIN

CLASSIFICAÇÃO: 8º

ADMISSÃO: 21.03.2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 045/2025

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de nomeação do(a) servidor(a).

Artigo 3º – Divulgue-se e publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 21 de março de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:1A28E057

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº11/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 20/2025.

Dispensa de Licitação nº 11/2025.

Objeto: Contratação direta de empresa de engenharia elétrica para elaboração de Termo de Referência para instalação de placas de energia fotovoltaica nos prédios públicos do município de Porecatu. **Fundamento Legal:** art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 11/2025, materializada nos autos, para contratação da **ENERSON SOLUCOES ENERGETICAS LTDA, CNPJ: 48.145.780/0001-94** Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 07 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Urbanismo

Função: 1544510160 - Urbanismo

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.026 Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras

Desdobramento: 3.3.90.2305 – 1073 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 92

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 20 de março de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:4883E36F



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4334147/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: DEPARTAMENTO DE URBANISMO OBRAS E VIAÇÃO DE PORECATU

Número: 11

Ano: 2025

Data da Assinatura: 20/03/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ASSESSORAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DAS USINAS SOLARES NO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
24/3/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3248	3241	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TR PROJ ENERG FOTO.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ADRIAN FABLICIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO OBRAS E VIAÇÃO E A EMPRESA ENERSON SOLUCOES ENERGETICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PORECATU - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO**, inscrito no CNPJ n. 80.542.764/0001-48: Ordenador de Despesas: **AILTON PICOLO**, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, em exercício, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e DE OUTRO LADO o(a) **ENERSOL SOLUCOES ENERGETICAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **48.145.780/0001-94**, sediado(a) na Rua Para nº1531, sala 802, centro – LONDRINA /PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **DANILO DA SILVA PEREIRA** CPF:031.423.179-02, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 20/2025**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 11/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) Danilo da Silva Pereira, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico enersol@gmail.com, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Contratação de empresa de engenharia elétrica para elaboração de Termo de Referência para instalação de placas de energia fotovoltaica nos prédios públicos do município., conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE TERMO TÉCNICO DE REFERÊNCIA, ASSESSORAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DAS USINAS SOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	01	R\$30.000,00	R\$30.000,00
				TOTAL	R\$30.000,00



2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. Estudo Técnico Preliminar;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação de seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subseqüente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal conforme cronograma de pagamento no item 6.10.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na



conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.10. Cronograma de Pagamento pelo Contratante

a) Entrega do Termo de Referência:

Pagamento de 30%: O contratante realizará o pagamento de 30% do valor total acordado após a entrega e aceitação formal do termo técnico de referência. Este deve ser aprovado pelo contratante sem ressalvas. O termo de referência deve detalhar os objetivos do projeto, as especificações técnicas dos equipamentos, os critérios de desempenho e os requisitos de segurança. Exemplo: O termo de referência deve especificar a potência total do sistema fotovoltaico, o tipo de painéis solares a serem utilizados, a marca e modelo dos inversores, os requisitos de instalação e os critérios de aceitação da obra.

b) Pagamento Intermediário:

Pagamento de 40%: Quando o contratado atestar que a obra atingiu 60% de conclusão, conforme o cronograma aprovado, o contratante efetuará o pagamento de 40%. Esta avaliação deverá ser suportada por fotos, relatórios e documentos evidenciando o progresso das obras. É importante que o cronograma detalhe as etapas da obra, como a instalação da estrutura de suporte, a fixação dos painéis solares, a conexão dos cabos elétricos e a instalação dos inversores. Exemplo: O contratado deve apresentar fotos da instalação dos painéis solares, relatórios de medição da resistência de aterramento e documentos comprovando a aquisição dos equipamentos.

c) Conclusão da Obra:

Pagamento de 30%: O pagamento final de 30% ocorrerá após a conclusão total da obra, condicionado à entrega do relatório final de conformidade, demonstrando que a usina solar está operacional e dentro das especificações pactuadas. Este relatório deve incluir os resultados dos testes de comissionamento, como a medição da tensão e corrente de saída do sistema fotovoltaico, a verificação do funcionamento das proteções elétricas e a análise da qualidade da energia gerada. Exemplo: O relatório final deve demonstrar que o sistema fotovoltaico está gerando a energia esperada, que as proteções elétricas estão funcionando corretamente e que a instalação está segura para operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

7.1. Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTARIA
Lucas José Oliveira Caires Pinheiro	092/2025

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.
- 9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.10. Visitas Semanais: O contratado deverá realizar visitas in loco semanalmente para verificar o andamento das obras e garantir que estão sendo seguidas conforme as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência. Exemplo: Uma visita poderia incluir a verificação da instalação dos painéis solares, a inspeção das conexões elétricas e a avaliação da estrutura de suporte.
- 9.1.11. Checklists de Fiscalização: Durante as visitas, deverão ser preenchidos checklists de controle de qualidade e conformidade com as normas aplicáveis, como a ABNT NBR 16690 (Instalações elétricas prediais) e outras normas específicas para sistemas fotovoltaicos. Exemplo: O checklist pode incluir itens como a verificação da correta aplicação do torque nos parafusos de fixação dos painéis, a inspeção visual de danos nos módulos fotovoltaicos e a medição da tensão de circuito aberto (Voc) e corrente de curto-circuito (Isc) dos strings fotovoltaicos.
- 9.1.12. Relatório de Inspeção: Após cada inspeção, o contratado deverá elaborar um relatório detalhado sobre o progresso, destacando eventuais desvios ou não conformidades observadas no cronograma e nas especificações técnicas. O relatório deve incluir fotos, medições e recomendações para correção dos problemas identificados. Exemplo: O relatório pode apontar que a inclinação de alguns painéis solares não está de acordo com o projeto, afetando a eficiência da geração de energia. Nesse caso, o relatório deve recomendar a correção da inclinação e o acompanhamento da produção de energia após a correção.
- 9.1.13. Certificação de Produtos: O contratado é responsável por atestar a qualidade dos produtos utilizados pela empresa executora, comparando-os com os requisitos descritos no termo de referência. Isso inclui verificar se os painéis solares possuem certificação do INMETRO e se os inversores atendem às normas de segurança e desempenho. Exemplo: Verificar se os painéis solares possuem a certificação IEC 61215 (para painéis de



silício cristalino) ou IEC 61646 (para painéis de filme fino), garantindo que foram testados e aprovados para uso em sistemas fotovoltaicos.

9.1.14. Relatórios de Qualidade: Relatórios específicos atestando a qualidade dos materiais deverão ser apresentados ao contratante após cada inspeção das entregas de materiais. Estes relatórios devem incluir os resultados dos testes de qualidade realizados, como testes de resistência mecânica, testes de isolamento e testes de desempenho elétrico. Exemplo: Um relatório de qualidade dos cabos elétricos utilizados na instalação deve garantir que eles atendem às normas ABNT NBR 16690 e ABNT NBR 7286, assegurando a segurança e durabilidade das conexões elétricas.

9.1.15. Documentação Detalhada: Ao final das obras, o contratado deverá apresentar um relatório detalhado, confirmando que os serviços foram executados conforme o termo de referência e as normativas vigentes. Este relatório deve incluir todos os documentos relevantes, como os manuais dos equipamentos, os diagramas elétricos, os certificados de garantia e os resultados dos testes de comissionamento. Exemplo: O relatório final deve conter um "as-built" completo da instalação, mostrando a localização exata de todos os componentes do sistema fotovoltaico, incluindo os painéis solares, os inversores, os quadros de distribuição e os cabos elétricos.

9.1.16. Conformidade e Aceitação: O relatório final deve incluir a conformidade da obra, destacando se as instalações solares estão operacionais e atendem a todos os critérios técnicos e de segurança especificados. O relatório deve incluir um laudo técnico assinado por um engenheiro eletricista, atestando que a instalação está em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Exemplo: O laudo técnico deve confirmar que o sistema fotovoltaico está gerando a energia esperada, que as proteções elétricas estão funcionando corretamente e que a instalação está segura para operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa de 20% (de vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1, alíneas "a" à "k";

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas "b" à "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas "h" à "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.3.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3.Indenizações e multas.

12.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 07 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Urbanismo

Função: 1544510160 - Urbanismo

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.026 Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras

Desdobramento: 3.3.90.2305 – 1073 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 92

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porecatu-PR 24 de março de 2025


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal de Porecatu


AILTON PICOLO

Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação
 CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **DANILO DA SILVA PEREIRA**
 Data: 27/03/2025 13:46:30-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ENERSOL SOLUCOES ENERGETICAS LTDA
 CONTRATADA



Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:2CEB6732

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 18/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 18/2025
Procedimento Licitatório 20/2025
Dispensa de Licitação: 11/2025

Objeto: Contratação direta de empresa de engenharia elétrica para elaboração de Termo de Referência para instalação de placas de energia fotovoltaica nos prédios públicos do município de Porecatu, CNPJ: 48.145.780/0001-94
Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.2305 – 1073
Data de Assinatura: 24/03/2025
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:97BB7256

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 67/2024

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 67/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2024, MUNICÍPIO DE PORECATU, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretária de Saúde LAILA MARIA LAVES GIOTA, Secretária Municipal de SAÚDE em exercício, brasileira, residente e domiciliado, na cidade de Porecatu e pelo Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan portador do RG. nº 3.986.654-4, inscrito no CPF/MF sob nº 709.693.109-00, a seguir denominado CONTRATANTE denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** e a pessoa jurídica SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.313.427/0001-54, com sede na Rua Iguazu, nº 1679, Vila Iguazu, no município de Porecatu-PR, neste ato representada pela Sra Eliane Chiconato de Araújo, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade reequilibrar o valor pactuado do Café torrado e moído tradicional 500g, onde o mesmo custava R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos) com o reequilíbrio aplicado passou a custar R\$ 27,14 (vinte e sete reais e quatorze centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 24 de março de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN -	SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME
Prefeito	Contratada
Contratante	

1 Testemunha
CPF:

2 Testemunha
CPF:

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:94E0529A

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº01/2025

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01 / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MEDICA

O MUNICÍPIO DE PORECATU por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Paço Municipal, na cidade de Porecatu, neste ato representada pela Sra. Laila Maria Alves Giota, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito Agamemnon Augusto Araujo Paduan portador do RG. nº 3.986.654-4, inscrito no CPF/MF sob nº 709.693.109-00 doravante denominado CONTRATANTE, e DE OUTRO LADO a Empresa João Herminio de Oliveira Clínica Médica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.419.924/0001-13, sediada na Rua do Lago, nº336, Condomínio Porto das Águas, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Joao Herminio de Oliveira – Proprietário, portador do RG n. 70517302 devidamente inscrito no CPF sob o n. 006.842.909-60, com endereço eletrônico ccontabil001@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 01/2025. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 01/2025, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde e administração, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo enfermagem, assistência técnica, administração, serviços gerais, transporte, entre outros, conforme especificado na Solicitação da Demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente termo aditivo atualizado é de **R\$ 1.539.480,95 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**.

2.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência e a proposta da empresa proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas deste aditamento serão devidamente empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2025

Órgão:11 – Secretaria de Saúde

Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200-Modernização da Secretaria de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39- outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 Saúde

Desdobramento: 3.3.90.39.05-1083 desdobramento da Despesa

Despesa principal:3.3.90.39-193